



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

**LEI Nº 549/97**

**Autoriza ao Chefe do Poder Executivo doar o terreno de propriedade do Município que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU**  
**SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação de parte de um terreno de propriedade do Município, localizado no Setor Industrial II (S-II), do I Distrito Industrial do Ceará, situado neste Município e Comarca de Maracanaú, com uma área de 94.231,29m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: 1ª frente - **LESTE** mede duzentos e quatorze metros e oitenta e cinco centímetros (214,85m) e limita-se com a Avenida Parque Norte II; 1ª Lateral **NORTE** mede duzentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros (295,40) formando um ângulo de 90º com a 1ª frente leste e limita-se com terreno de propriedade da Sano Nordeste S/A; 2ª Frente **LESTE** limitando-se com os fundos do terreno da Sano Nordeste S/A e fazendo ângulo de 90º com a 1ª lateral norte, mede noventa e seis metros e quinze centímetros (96,15m); 2ª Lateral **NORTE** limitando-se com terreno de propriedade da CONAB e fazendo um ângulo de 90º com a 2ª frente Leste, mede cento e cinquenta e oito metros e quarenta centímetros (158,40m); Fundo **OESTE** limitando-se com a faixa de domínio da REFFSA (muro) e fazendo um ângulo de 106º 34' com a 2ª Lateral Norte, mede cento e oitenta e oito metros e setenta centímetros (188,70m); Lateral **SUL**, limitando-se com a Avenida do Contorno, fazendo um ângulo de 87º com o fundo oeste e fazendo um ângulo de 76º26' com a 1ª frente leste, mede quinhentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros (522,50m) descrição conforme a Matrícula 1912 do Registro e Imóveis desta Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará os preceitos da Lei Municipal nº 513/96, de 30.10.96, publicada do Diário Oficial do Estado nº 16.914 - Parte I, de 04.11.96.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbanos e Meio Ambiente



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

da Prefeitura Municipal de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º - Constará da escritura pública de doação todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive, com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regovadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 12 de maio de 1997.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
**Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL N.º 550 / 97

DE 12 de Maio de 1997

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

*Júlio César Costa Lima*  
Prefeito Municipal